



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA de Messejana, e aprova os cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015473-6	PARECER Nº 0645/2002	APROVADO EM: 09.10.2002

I – RELATÓRIO

João Milton Cunha de Miranda, na qualidade de gestor do Centro de Educação de Jovens e Adultos, de Messejana, mediante Processo Nº 01015473-6, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da citada instituição de ensino, e a aprovação dos cursos de educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, através da forma presencial, como também cursos de reforço, proporcionando ao educando a formação necessária para o exercício consciente da cidadania.

O Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA foi criado pelo Governo do Estado, através do Decreto Nº 25.639/2000, tendo em vista a necessidade de atender à comunidade estudantil, aumentando a possibilidade de universalização dos ensinamentos fundamental e médio.

O processo vem instruído com as peças que contemplam a legislação educacional referente às exigências de incumbências aos estabelecimentos de ensino:

- projeto político pedagógico, que declara a prestação de serviços educacionais para a sociedade, de forma gratuita e pública, com a finalidade de ensinar a aplicação de conhecimentos adquiridos, permitindo o desenvolvimento da cognição e das habilidades técnico-científicas, aprimorando a qualificação para o mundo do trabalho;
- relação do pessoal do núcleo gestor e docentes com comprovantes de habilitação;
- regimento escolar, elaborado conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, com um currículo que busca alcançar os objetivos específicos das diversas disciplinas, áreas de estudo ou atividade, respeitando sempre o ritmo próprio do aluno e buscando sua formação para competência profissional. No que se refere ao processo de avaliação da aprendizagem, assume o ponto de vista quanto à política



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

de qualidade do ensino que o Estado tem buscado na concepção de uma
Cont. Parecer /Nº 0645/2002

avaliação contínua, processual com interpretação dos dados através dos conceitos AS (aprendizagem satisfatória) ANS (aprendizagem não satisfatória) que revelam o aproveitamento dos estudos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido atende aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394/96, quando dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

“Art. 37 – A educação de jovens e adultos será destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º

§ 2º - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si”.

Portanto, a educação de jovens e adultos integra-se em torno de um novo paradigma que faz estabelecer a relação entre a educação fundamental e médio com a vida cidadã, em instituições próprias e integrantes da organização da educação nacional nos diversos sistemas de ensino, à luz do caráter próprio desta modalidade de educação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA de Messejana, e à aprovação dos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, até 31.12.2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer /Nº 0645/2002

Recomendamos à Secretaria de Educação do Estado incluir no plano orçamentário a construção de uma unidade de ensino para atender aos reais objetivos do decreto de criação do estabelecimento instalado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0645/2002
SPU	Nº	01015473-6
APROVADO EM:		09.10.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC